

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
N.º INF-4777.04**

A **PREFEITURA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**, com sede na Rua Coronel Joaquim Neto, nº 333, Bairro Centro, em Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.192.898/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana (conforme Decreto Municipal N.º 18.189/2026, de 09 de Setembro de 2026), **Sr. DANIEL CARLI TEIXEIRA** e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente de Relacionamento com Clientes, Bráulio Magalhães Mendes, CPF n.º xxx.578.496-xx e pelo Superintendente de Soluções de Trânsito e Atendimento ao Cidadão, Leomar de Araujo Moreira, CPF nº xxx.378.376-xx, resolvem celebrar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática n.º INF-4777.00 assinado em 25/09/2023, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto:

- 1.1** Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 25/09/2025.
- 1.2** Ajustar o valor do contrato, conforme acordo entre as partes.
- 1.3** Alterar o item **7.1** da **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO** do contrato original.
- 1.4** Incluir a **CLÁUSULA OITAVA – DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**, renumerando as cláusulas subsequentes, ao contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para este Termo Aditivo é **R\$ 93.915,00** (noventa e três mil, novecentos e quinze reais) para o período de sua vigência. Este valor está consignado na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí
Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Centro | CEP: 37536-074 | Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473.3200

02.14.04.122.0402.2.412.339030 – 668 - Manutenção Secretaria Transporte Trânsito e Mobilidade Urbana// Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

3.1 O item **2.3** da **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** e os do contrato original, passam a ter a seguinte redação.

2.3. Os preços dos serviços indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato.

3.2 A **CLÁUSULA OITAVA - DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** – terá a seguinte redação.

8.1 AS **PARTES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

8.2 No presente contrato, a **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

8.3 A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

8.4 As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

8.5 As **PARTES** se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

8.6 A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

8.7 As **PARTES** ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

8.8 As **PARTES** darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

3.3 O item **7.1 da CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO do contrato original** passa a vigorar com a seguinte redação:

7.1 A CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de **R\$90.180,00 (noventa mil, cento e oitenta reais)**, conforme detalhamento abaixo:

PRODUÇÃO DO SISTEMA

2.1.1.1 Sidam

Serviço: SIDAM				
Item	Descrição	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)
1	Notificação da autuação e da penalidade sem foto	375	20,87	7.826,25
VALOR TOTAL MENSAL				7.826,25
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (Valor mensal x 12 meses)				93.915,00

- Faturados mensalmente, tendo como base de cálculo o volume apurado do mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este Termo Aditivo em 3 (vias) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.



Santa Rita do Sapucaí / MG, 24 SET. / 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ


Daniel Carli Teixeira

Secretário Municipal de Seg. Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mob. Urbana

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

Documento assinado digitalmente
gov.br **BRAULIO MAGALHAES MENDES**
Data: 24/09/2026 12:13:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bráulio Magalhães Mendes
Gerente de Relacionamento com Clientes

Documento assinado digitalmente
gov.br **LEOMAR DE ARAUJO MOREIRA**
Data: 24/09/2026 18:47:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leomar de Araujo Moreira
Superintendente de Soluções de Trânsito e
Atendimento ao Cidadão

TESTEMUNHAS


LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42


ANNA LUIZA DOS REIS VILELA
145.376.236-16



ERRATA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA N.º INF-4777.04

RETIFICAÇÃO DO ITEM 1.1 DA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Onde se lê:

"1.1 Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 25/09/2025."

Leia-se:

"1.1 Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 25/09/2026."

DA RATIFICAÇÃO

*Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA N.º INF-4777.04.***

Santa Rita do Sapucaí / MG, 24 SET. 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Daniel Carli Teixeira

Secretário Municipal de Seg. Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mob. Urbana